

---

# CARTILHA

# PREVIDENCIÁRIA



## APRESENTAÇÃO

O Fundo de Previdência e Assistência Municipal de Tambaú – FUPAMT foi instituído através da Lei Municipal nº 1.547, de 28 de novembro de 1.997, com o objetivo de custear os encargos assistenciais de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

Posteriormente, reorganizando o Regime Próprio de Previdência do Município, foi então instituído, através da Lei Municipal nº 1.678, de 05 de dezembro de 2.000, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, do qual são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes. Desde então tem sido almejada uma forma de gestão transparente, eficiente e responsável, visando assegurar os benefícios previdenciários – aposentadorias e pensões por morte – aos segurados do RPPS.

Ao longo desses 25 anos, as normas, em geral, têm sido impactadas por diversas alterações, as quais têm sido realizadas pelos órgãos fiscalizadores – como as Cortes de Contas –, pelo Ministério da Previdência Social, por meio das emendas constitucionais – a exemplo da recente Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 – e, ainda, por meio de leis ordinárias de abrangência nacional.

Considerando os aspectos supracitados e com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários dos administrados foi elaborada, especialmente para os segurados do FUPREVIT, a presente cartilha.

Leia, conheça o FUPREVIT e seus direitos previdenciários!

## CONHECENDO O RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

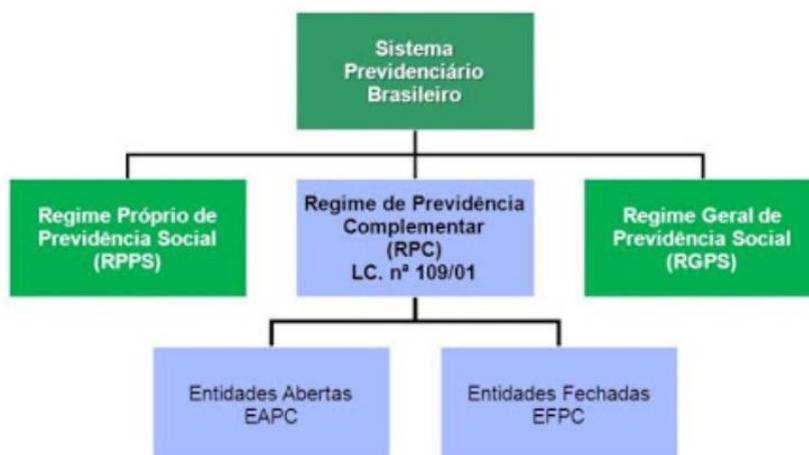
### OBJETIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
- Regime de Previdência Complementar – RPC



## O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas, empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

## O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município) –, conforme princípios e diretrizes constantes no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Somente os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo podem ser segurados dos RPPS, cabendo a cada ente de sua abrangência a criação, o custeio e a administração do seu regime previdenciário.

No município de Tambaú o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, também conhecido como Regime Jurídico Único do Servidor Público, foi instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 01, de 28 de novembro de 1.997, tendo o FUPREVIT como sua Unidade Gestora.

Atuando em âmbito municipal, o FUPREVIT é financiado pelas contribuições de seus segurados e pelos respectivos entes empregadores – Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e o próprio FUPREVIT. Portanto, os novos servidores públicos municipais, nomeados em cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público, são automaticamente e obrigatoriamente filiados ao FUPREVIT, sob o regime de contribuição estatutário.

### **REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC**

O Regime de Previdência Complementar – RPC é um regime de contribuição facultativa e tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo regime de contribuição obrigatória, ou seja, o RGPS ou o RPPS.

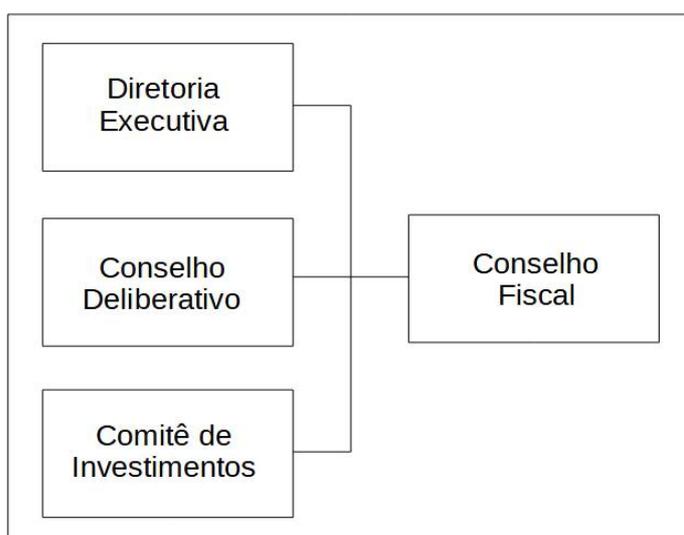
No serviço público municipal, o Regime de Previdência Complementar poderá, facultativamente, receber contribuições dos servidores pertencentes ao RPPS. Essa contribuição será definida pelo servidor, em cooperação com o ente empregador, sendo que, quando este servidor perceber vencimentos que ultrapassam o teto do RGPS, haverá também a contribuição (em contrapartida) do mesmo ente.

O RPC no Município de Tambaú está em processo de criação e será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.

## CONHECENDO O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O RPPS de Tambaú tem como unidade gestora o FUPREVIT, que possui a seguinte estrutura organizacional:



**Diretoria Executiva:** Órgão responsável pela execução das principais atividades do FUPREVIT – entre elas aquelas relacionadas à concessão de benefícios previdenciários, gestão de recursos financeiros e organização administrativa – sendo composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios.

**Conselho Deliberativo:** Órgão de deliberação do FUPREVIT, composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 2 (dois) servidores, entre o quadro de ativos ou inativos, indicado pelo Prefeito Municipal; 1 (um) servidor, entre o quadro de ativos ou inativos, indicado pelo Poder Legislativo e; 2 (dois) servidores, entre o quadro de ativos, eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos.

**Comitê de Investimentos:** Órgão que exerce a função de assessoramento, sendo participante do processo decisório, quanto à formulação e execução da política de investimentos e a função consultiva, devendo avaliar a mesma política (de investimentos) e realizar proposições referentes às movimentações financeiras e à alocação de recursos. É composto por 3 membros: o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro e o Presidente do Conselho Fiscal.

**Conselho Fiscal:** Órgão de fiscalização e controle interno do FUPREVIT, composto por 3 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 1 (um) servidor, entre o quadro de ativos ou inativos, indicado pelo Prefeito Municipal; 1 (um) servidor, entre o quadro de ativos ou inativos, indicado pelo Poder Legislativo e; 1 (um) servidor, entre o quadro de ativos, eleito pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos.

Em resumo, o principal objetivo dos órgãos supramencionados, agindo de forma integrada, é o alcance da excelência na prestação de serviços públicos, garantindo com transparência, responsabilidade e comprometimento a gestão do FUPREVIT, em todas as suas principais áreas de abrangência – gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários, administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições – seja a curto, médio e longo prazo.

## DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUPREVIT

Os recursos previdenciários e administrativos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT são constituídos pelas contribuições dos Entes Municipais – Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do próprio FUPREVIT –, pelas contribuições dos segurados – ativos, inativos, pensionistas – e, ainda, por outras contribuições como, por exemplo, as advindas de compensações previdenciárias do INSS e de outros RPPS.

No que se refere às contribuições patronais, ou seja, advindas dos entes municipais, estas ocorrem às seguintes alíquotas, calculadas sobre a folha de contribuição dos servidores:

- a) 20% (vinte por cento) referente à contribuição patronal;
- b) 2% (dois por cento) referente à contribuição para a manutenção de despesas administrativas do Fundo e;
- c) Alíquota suplementar variável, calculada anualmente de acordo com o estudo financeiro/atuarial em vigência.

As contribuições dos servidores estatutários ocorrem às seguintes alíquotas, calculadas sobre a folha de contribuição dos mesmos servidores:

- a) 14% (quatorze por cento) referente à contribuição dos servidores ativos no valor até o do teto do RGPS e;
- b) 17% (dezessete por cento) referente à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas no valor que ultrapasse o do teto do RGPS.

Há, ainda, conforme citado anteriormente, as compensações previdenciárias advindas do INSS e de outros RPPS.

Outra importante fonte de receita financeira, para o Fundo de Previdência, são os rendimentos decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros (investimentos).

## SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados obrigatórios do FUPREVIT todos os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, atuantes nos entes municipais, ou seja, vinculados à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao FUPREVIT. Completando esta lista de segurados, há ainda os servidores inativos – aposentados – do RPPS.

São dependentes, respeitado os critérios legais e do regulamento:

- O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave, comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT;
- Os pais e;
- O(a) irmão(ã) menor de dezoito anos ou inválido (a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o (a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

*Você sabia?*

*O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá pagar junto ao FUPREVIT o valor de contribuição da base previdenciária de seu cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal. As contribuições feitas, neste caso, somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição com fins previdenciários.*

## PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXISTENTES NO RPPS

São administrados pelo FUPREVIT os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Complementar n.º 3.415, de 17 de janeiro de 2022, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo FUPREVIT possuem diversas modalidades, podendo ser asseguradas por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo FUPREVIT os seguintes benefícios:

- Aposentadorias voluntárias
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- Aposentadoria especial
- Aposentadoria por deficiência
- Pensão por Morte

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Antes de conhecer os requisitos de cada aposentadoria e da pensão por morte, é interessante entender as formas de cálculo e reajustes.

O provento de aposentadoria pode ser calculado pela:

- ✓ Última Remuneração: valor do vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pecuniárias permanentes e incorporadas estabelecidas em lei;
- ✓ Média de Remuneração: é utilizada a base de contribuição do servidor desde julho de 1994.

Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:

- ✓ Proporcional: proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria;
- ✓ Integral: valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.

Concedido o benefício deverá ser garantido o reajuste nos seguintes critérios:

- ✓ Paridade: situação em que os proventos da aposentadoria ou valor da pensão serão reajustados na mesma data e condição dos servidores em atividade. Além disso, sempre que se modificar a situação dos servidores em atividade, seja por concessão de vantagens permanente ou alteração de padrão de vencimento, os proventos serão revistos na mesma proporção;
- ✓ Anual: o mesmo do RGPS, salvo se o ente federativo fixar outro índice.

*Você sabia?*

*Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento oficial do servidor para fins de aposentadoria.*

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA REGRA PERMANENTE

A aposentadoria voluntária pela regra permanente é tratada no art. 14 (cargo comum) e art. 16 (professor) da Lei nº 3.415/2022, e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos	62 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Forma de cálculo	60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	Anual	

No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos, como apresentado abaixo:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição de atividade no magistério	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Forma de cálculo	60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	Anual	

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

A aposentadoria voluntária por esta regra de transição é tratada no art. 23 (cargo comum) e art. 25 (professor) da Lei nº 3.415/2022, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram antes da reforma previdenciária local – até 16 de janeiro de 2022, que completar os seguintes requisitos:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	62 anos	57 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Pontos: somatório da idade e do tempo de contribuição	96 pontos A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 pontos	86 pontos A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 pontos
Forma de cálculo	<u>Admitidos até 31/12/2003:</u> desde que comprovada a idade mínima de 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher, será calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a proporcionalidade (se for o caso). <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> 60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	<u>Admitidos até 31/12/2003 com comprovação de idade mínima:</u> Paridade <u>Admitidos até 31/12/2003 sem comprovação de idade mínima:</u> Anual <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> Anual	

No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos, como apresentado abaixo:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	57 anos	52 anos
Tempo de contribuição de atividade no magistério	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Pontos: somatório da idade e do tempo de contribuição	91 pontos A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 pontos	81 pontos A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 pontos
Forma de cálculo	<p><u>Admitidos até 31/12/2003:</u> desde que comprovada a idade mínima de 60 anos para o homem e 57 anos para a mulher, será calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a proporcionalidade (se for o caso).</p> <p><u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> 60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição</p>	
Reajuste	<p><u>Admitidos até 31/12/2003 com comprovação de idade mínima:</u> Paridade</p> <p><u>Admitidos até 31/12/2003 sem comprovação de idade mínima:</u> Anual</p> <p><u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> Anual</p>	

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

A aposentadoria voluntária por esta regra de transição é tratada no art. 24 (cargo comum) e art. 26 (professor) da Lei nº 3.415/2022, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram antes da reforma previdenciária local – até 16 de janeiro de 2022, que completar os seguintes requisitos:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Pedágio	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 30/06/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição	
Forma de cálculo	<u>Admitidos até 31/12/2003:</u> Calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a proporcionalidade (se for o caso).  <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> 100% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994	
Reajuste	<u>Admitidos até 31/12/2003:</u> Paridade  <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> Anual	

No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos, como apresentado abaixo:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	55 anos	52 anos
Tempo de contribuição de atividade no magistério	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Pedágio	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de 30/06/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição	
Forma de cálculo	<u>Admitidos até 31/12/2003:</u> Calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a proporcionalidade (se for o caso).  <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> 100% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994	
Reajuste	<u>Admitidos até 31/12/2003:</u> Paridade  <u>Admitidos a partir de 01/01/2004:</u> Anual	

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO – AUTOMÁTICA)

A aposentadoria compulsória é tratada no art. 19 da Lei nº 3.415/2022, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	75 anos	75 anos
Tempo de contribuição	-	-
Tempo de serviço público	-	-
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	-	-
Forma de cálculo	resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado de 60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	Anual	

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é tratada no art. 18 da Lei nº 3.415/2022, onde o servidor público será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, em perícia médica do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	-	-
Tempo de contribuição	-	-
Tempo de serviço público	-	-
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	-	-
Forma de cálculo	<u>Incapacidade decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho:</u> 100% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994  <u>Outros motivos para a incapacidade:</u> 60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	Anual	

## APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

A aposentadoria especial é tratada no art. 15 e art. 32 da Lei nº 3.415/2022, e é assegurada aos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS	Artigo 15	Artigo 32
Idade	60 anos ambos os sexos	a soma de idade e tempo de contribuição for de 86 pontos
Tempo de contribuição	25 anos de efetiva exposição	25 anos de efetiva exposição
Tempo de serviço público	10 anos	20 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Forma de cálculo	60% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição	
Reajuste	Anual	

## APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

A aposentadoria do servidor com deficiência é tratada no art. 17 da Lei nº 3.415/2022, e a avaliação da deficiência será biopsicossocial, cujos integrantes para avaliação serão designados dentro do quadro do executivo.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	-	-
Tempo de contribuição	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <u>25 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência grave</u></li><li>✓ <u>29 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência moderada</u></li><li>✓ <u>33 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência leve</u></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <u>20 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência grave</u></li><li>✓ <u>24 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência moderada</u></li><li>✓ <u>28 anos</u> de tempo de contribuição no caso de segurado com <u>deficiência leve</u></li></ul>
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Forma de cálculo	100% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994	
Reajuste	Anual	

No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos independentemente do grau de deficiência	55 anos independentemente do grau de deficiência
Tempo de contribuição	mínimo de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.	
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos	5 anos
Forma de cálculo	100% da média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994	
Reajuste	Anual	

## PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício previdenciário tratado no Capítulo V da Lei nº 3.415/2022, garantido ao(s) dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer, com a finalidade de amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração/provento do segurado para sua sobrevivência.

- A pensão por morte, a ser concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor equivalente a 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.
- No caso de servidor falecido na condição de aposentado, as cotas deverão tomar por base o valor de sua aposentadoria.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria junto ao FUPREVIT. O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

No município de Tambaú o abono de permanência está previsto no art. 45 da Lei nº 3.415/2022, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, é de suma importância ressaltar que somente fazem jus ao abono de permanência, extinto pelo art. 30, *caput*, da Lei Complementar nº 82, de 30 de janeiro de 2020 os servidores que, até a data de promulgação da presente Lei, estejam percebendo o benefício.

## ABONO ANUAL

O Abono Anual será devido ao beneficiário que, durante o ano, receber proventos de aposentadoria ou pensão por morte, e consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão.

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do Abono Anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CONTATO

Você, servidor estatutário, segurado do FUPREVIT acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O FUPREVIT divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento.

Estamos à disposição!

✓ **Site oficial**

<https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/>

✓ **Contato**

☎ (19) 3673-9501 ramal 163 e 260

E-mail: [fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)

✓ **Endereço**

Praça Carlos Gomes nº 40 | Centro | CEP: 13710-000 | Tambaú – SP

✓ **Horário de atendimento**

Segunda a sexta das 07h às 16h